



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 62

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 2 DE ABRIL DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.		SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1			Secretaria de Estado de Desenvolvimento			
Atos do Poder Executivo	1	11		Urbano e Meio Ambiente	6	14	25
Vice-Governadoria	5			Secretaria de Estado de Educação	7	14	26
Casa Militar		13		Secretaria de Estado de Fazenda	8	19	26
Secretaria de Estado de Governo		13	24	Secretaria de Estado de Obras	10		28
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			25	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão		20	29
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	6			Secretaria de Estado de Saúde		20	30
Secretaria de Estado de Cultura	6	14	25	Secretaria de Estado de Segurança Pública		23	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho	6	14	25	Polícia Militar do Distrito Federal		23	
				Secretaria de Estado de Transportes		23	31
				Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			31
				Ineditoriais.....			31

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 31 de março de 2008.

Processo: 001.000.301/2008. Favorecido: Unidade BSB Representação de Livros LTDA; Valor: R\$ 2.840,00 (dois mil, oitocentos e quarenta reais). Objeto: Inscrição de servidores para participar do Curso "Formação e Capacitação de Pregoeiros no Pregão Presencial e Eletrônico, Sistema de Registro de Preços, Impacto da LC e Contratos Administrativos" Amparo Legal: artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93; Autorização da Despesa: em 26/03/2008, pelo ordenador de despesas, Arlécio Alexandre Gazal; Ratificação: em 26/03/2008.

DEPUTADO ALÍRIO NETO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.112, DE 31 DE MARÇO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Deputado Paulo Tadeu)

Dispõe sobre a obrigatoriedade do ressarcimento de tarifa, por parte das empresas concessionárias, aos usuários do serviço de transporte público coletivo do Distrito Federal nos casos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º É assegurado aos usuários do serviço de transporte público coletivo do Distrito Federal o ressarcimento imediato e integral da tarifa paga, em moeda corrente ou em vale-transporte, nos casos de interrupção ou não conclusão da viagem.

Parágrafo único. O ressarcimento de que trata o caput refere-se a todos os serviços integrantes do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se às empresas de transporte público coletivo da região do entorno quando estiverem operando nos limites territoriais do Distrito Federal.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei implica pagamento de multa correspondente a cem vezes o valor da tarifa da linha utilizada, para cada passagem não ressarcida, ao DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal.

Parágrafo único. A denúncia da infração cometida feita pelo usuário ao DFTRANS constitui fato suficiente e de caráter vinculante para a aplicação da penalidade prevista no caput.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de março de 2008.

120º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI Nº 4.113, DE 1º DE ABRIL DE 2008

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E U SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos do artigo nº 44 da Lei nº 4.008, de 30 de agosto de 2007, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007), para o exercício financeiro de 2008, crédito especial, no valor de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais) destinado a atender as programações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da anulação parcial de dotação orçamentária consignada ao vigente Orçamento, conforme Anexo I.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, suplementação orçamentária na forma do art. 8º da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, para a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de abril de 2008
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I

R\$ 1,00

CREDITO ESPECIAL-REMANEJAM. DOTAÇÕES RES. CONTIG.

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 90000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

UNIDADE : 90101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA								1700000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
99 999	9999 9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA							1.700.000
99 999	9999 9999 0001	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	99	F	9	99	0	100	1.700.000
TOTAL - FISCAL									1.700.000
TOTAL - GERAL									1.700.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II

R\$ 1,00

CREDITO ESPECIAL-REMANEJAM. DOTAÇÕES RES. CONTIG.

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

UNIDADE : 28209 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								40000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							40.000
28 846	0001 9050 6996	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	99	F	1	90	0	100	40.000
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								1660000
ATIVIDADES									
16 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							1.660.000
16 122	0100 8502 7012	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	99	F	1	90	0	100	1.660.000
TOTAL - FISCAL									1.700.000
TOTAL - GERAL									1.700.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

16 244	0208 4012 0001	ASSISTÊNCIA SOCIAL	99	S	3	90	0	100	150.000
0550	COMBATE A OCUPAÇÃO IRREGULAR DO SOLO								5516000

ATIVIDADES

15 127	0550 4011	REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL							5.516.000
15 127	0550 4011 0001	REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL	99	F	3	90	0	100	5.516.000
0750	GESTÃO DE PESSOAS								314000

ATIVIDADES

16 122	0750 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							314.000
--------	-----------	--------------------------------------	--	--	--	--	--	--	---------

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL-REMANEJAM. DOTAÇÕES RES. CONTIG.

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI N°

ORGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

UNIDADE : 28209 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
16 122	0750 8504 7012	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	314.000
1200	DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL								1000000

ATIVIDADES

16 482	1200 4013	ADMINISTRAÇÃO DA CARTEIRA IMOBILIÁRIA							1.000.000
16 482	1200 4013 0001	ADMINISTRAÇÃO DA CARTEIRA IMOBILIÁRIA	99	F	3	90	0	100	1.000.000
3200	DIVULGAÇÃO OFICIAL								20000

ATIVIDADES

16 122	3200 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA							20.000
16 122	3200 8505 7898	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	20.000

TOTAL - FISCAL

\$150.000

TOTAL - SEGURIDADE

150.000

TOTAL - GERAL

\$300.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

LEI COMPLEMENTAR N° 759, DE 1° DE ABRIL DE 2008.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de projeto de parcelamento urbano para áreas localizadas na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam aprovados os índices de ocupação e uso do solo para os projetos de parcelamento urbano denominados Expansão do Setor Residencial Leste – Quadras 21 A e 22 A e Expansão do Setor Residencial Oeste – Quadras I, J e K, localizados na Região Administrativa de Planaltina – RA VI, nos termos e para os fins do que estabelece o art. 4º, I e § 1º, da Lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 2º As unidades imobiliárias das áreas da Expansão do Setor Residencial Leste – Quadras 21 A e 22 A e da Expansão do Setor Residencial Oeste – Quadras I, J e K, da Região Administrativa de Planaltina, serão destinadas à edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, nos termos dos dispositivos constantes no art. 4º, II, da Lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 3º Os usos permitidos nos parcelamentos são:

I – residencial: unifamiliar;

II – residencial: multifamiliar;

III – comercial: comércio de bens e prestação de serviços;

IV – industrial: produção caseira;

V – coletivo ou institucional: administração, educação, saúde, serviço social e lazer.

§ 1º Os usos mencionados neste artigo estão de acordo com a Tabela de Classificação de Usos e Atividades para o Distrito Federal aprovada pelo Decreto nº 19.071, de 6 de março de 1998.

§ 2º O detalhamento dos grupos e classes de cada categoria de uso, relativos aos usos descritos neste artigo, será objeto de regulamentação pelo Poder Executivo quando da elaboração dos projetos de urbanismo.

Art. 4º Os projetos urbanísticos dos parcelamentos serão aprovados pelo Poder Executivo, obedecidos os seguintes índices de ocupação e uso do solo:

I – densidade bruta máxima de cinquenta habitantes por hectare;

II – lotes residenciais unifamiliares de, no mínimo, 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados) e coeficiente de aproveitamento máximo igual a 1,4 (um inteiro e quatro décimos) vez a área do lote;

III – lotes residenciais multifamiliares de, no mínimo, 100,00m² (cem metros quadrados) e coeficiente de aproveitamento máximo igual a 5,0 (cinco) vezes a área do lote;

IV – lotes para comércio e serviços de, no mínimo, 100,00m² (cem metros quadrados) e coeficiente de aproveitamento máximo igual a 2,1 (dois inteiros e um décimo) vezes a área do lote;

V – lotes para indústria de produção caseira de, no mínimo, 50,00m² (cinquenta metros quadrados) e coeficiente de aproveitamento máximo igual a 2,0 (duas) vezes a área do lote;

VI – lotes de uso coletivo ou institucional de, no mínimo, 1.000,00m² (mil metros quadrados) e coeficiente de aproveitamento máximo igual a 1,0 (uma) vez a área do lote;

VII – para lotes com área de até 350,00m² (trezentos e cinquenta metros quadrados), não será exigida taxa de permeabilidade;

VIII – taxa mínima de permeabilidade para lotes com área superior a 350,00m² (trezentos e cinqüenta metros quadrados) e de até 500,00m² (quinhentos metros quadrados) igual a 10% (dez por cento);

IX – taxa mínima de permeabilidade para lotes com área superior a 500,00m² (quinhentos metros quadrados) e de até 2.000,00m² (dois mil metros quadrados) igual a 15% (quinze por cento);

X – taxa de permeabilidade mínima para lotes com área superior a 2.000,00m² (dois mil metros quadrados) igual a 20% (vinte por cento);

XI – as áreas destinadas ao sistema de circulação, à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como aos espaços livres de uso público, deverão ser correspondentes a, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) do total da área a ser parcelada, desde que garantido o percentual de 5% (cinco por cento) a ser destinado a equipamentos públicos comunitários.

Art. 5º Os demais dispositivos normativos de controle do solo aplicáveis às Expansões dos Setores Residencial Leste – Quadras 21 A e 22 A e Residencial Oeste – Quadras I, J e K serão definidos pelo Poder Executivo quando da elaboração dos respectivos projetos de urbanismo.

Art. 6º Os projetos de parcelamento urbano de que trata esta Lei Complementar destinam-se a atender, preferencialmente, aos servidores públicos das áreas de segurança e de educação do Distrito Federal que satisfaçam as exigências da política habitacional de interesse social do Distrito Federal.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de abril de 2008.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.915, DE 1º DE ABRIL DE 2008.

Altera a composição do Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em atendimento ao disposto na Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001 e no Decreto nº 20.281, de 1º de junho de 1999, modificado pelo Decreto nº 21.800, de 06 de dezembro de 2000, alterado pelo Decreto nº 26.395, de 24 de novembro de 2005, e considerando a Resolução/FNDE/CD nº 32, de 10 de agosto de 2006, DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a composição do Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal, instituído através do Decreto datado de 30 de agosto de 2006, publicado no DODF nº 168, de 31 de agosto de 2006, alterado pelos Decretos nº 22.398, de 14 de novembro de 2006, publicado no DODF nº 219, de 16 de novembro de 2006 e Decreto nº 28.146, de 17 de julho de 2007, conforme se segue, DECRETA:

DISPENSAR RICARDO DALLA BARBA, membro titular do Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal, na qualidade de representante da Sociedade Civil.

DESIGNAR IARA MARIA MELO RAMIRES, membro titular do Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal, na qualidade de representante da Sociedade Civil.

DISPENSAR ANA CRISTINA DE SOUZA MACHADO, membro titular de Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal, na qualidade de representante da Sociedade Civil.

DESIGNAR FRANKLIN ROOSEVELT DE OLIVEIRA, membro titular do Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal, na qualidade de representante da Sociedade Civil.

DISPENSAR MARIENE DE SOUZA ARAÚJO, membro do Conselho de Alimentação Escolar do DF, na qualidade de representante do segmento de pais de alunos.

DESIGNAR HUMBERTO DIAS DA SILVA, membro titular do Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal, na qualidade de representante do segmento de pais de alunos.

Art. 2º. Estabelecer que o mandato dos membros relacionados neste dispositivo terá vigência até 31 de agosto de 2008.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de abril de 2008.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.916, DE 1º DE ABRIL DE 2008.

Prorroga o prazo para cumprimento da obrigação prevista no inciso VI do artigo 321-A do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. O prazo para cumprimento da obrigação prevista no inciso IV do artigo 321-A do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, relativamente à implementação da Substituição Tributária para as mercadorias listadas nos itens 23, 24 25 e 26 do Caderno I do Anexo IV do mesmo decreto é 31 de março de 2008.

Parágrafo único. O limite de prazo a que se refere o caput se aplica ao pagamento em cota única ou da primeira cota, vencendo as demais até o décimo dia dos meses subsequentes.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de abril de 2008.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.917, DE 1º DE ABRIL DE 2008.

Prorroga prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Intersetorial para Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. O prazo para a conclusão dos trabalhos de elaboração do Plano de Ação Integrado da Comissão Intersetorial para Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária de que trata o Decreto nº 28.449, de 20 de novembro de 2007, fica prorrogado até 31 de maio de 2008.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os atos praticados pela Comissão, até a presente data.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de abril de 2008.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.918, DE 1º DE ABRIL DE 2008.

Compõe a Comissão Especial de Licitação para contratação de Serviços de Publicidade e Propaganda da CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Designar EDUARDO FERREIRA DE AGUIAR, matrícula 4.837-2, MARCELO DE ANDRADE CRUZ, matrícula 4.729-5, KARINE FARIA MACHADO, matrícula 4.431-8, servidores da CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.; FRANCISCO DE ASSIS MACHADO NÓBBREGA, matrícula 10027-73, servidor da Câmara Legislativa do Distrito Federal; MILTON DIAS GUIMARÃES, matrícula 159.672-1, e ADEVAGNER BEZERRA, matrícula 32.772-7, servidores da Agência de Comunicação Social do Distrito Federal, para comporem a Comissão Especial de Licitação para contratação de serviços de publicidade e propaganda da CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

Art. 2º. A análise da documentação de habilitação será efetuada pelos dois primeiros membros da comissão e as propostas de técnica e preço pelos demais membros, sob a presidência do primeiro e secretaria pela segunda.

Art. 3º. Todos os procedimentos inerentes à licitação mencionada correrão nas dependências da CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de abril de 2008.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.919, DE 1º DE ABRIL DE 2008.

Remaneja cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu Parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado, para a Chefia de Gabinete, da Administração de Ceilândia, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, do Núcleo de Orientação as Ocupações de Áreas Públicas, da Gerência de Orientação e Normatização de Serviços Públicos, da Diretoria de Orientação Normas Técnicas e Administrativas, da Coordenadoria de Feiras, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único – O Cargo de que trata o “caput” deste artigo passa a denominar-se Assistente da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Ceilândia, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 2º - Fica remanejado, para a Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Samambaia, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Coordenadoria de Feiras, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único – O Cargo de que trata o “caput” deste artigo passa a denominar-se Assistente da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Samambaia, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de abril de 2008.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

VICE-GOVERNADORIA

ATO DO CHEFE DE GABINETE

DESPACHO DO CHEFE
Em 25 de março de 2008.

Processo: 014.000.001/2007. Interessado: BANCO DE BRASILIA S/A. Assunto: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Tendo em vista a justificativa constante nos autos, o Chefe

da Unidade de Administração Geral desta Vice-Governadoria, reconheceu a inexigibilidade de licitação, com fulcro no “Caput” do artigo 25, do citado Diploma Legal, em favor do Banco de Brasília S/A, conforme Nota de Empenho nº 2008NE00108, com o objetivo de atender despesas de aquisição de vales-transporte para os servidores desta Vice-Governadoria, durante o mês de abril de 2008. Ato que Ratifico e determino sua publicação no DODF, para que adquira a eficácia necessária, em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

AUGUSTO JOSÉ HONORIO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 26 de março de 2008

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo nº. 193.000.050/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado nos autos desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, para execução do evento “VIII Encontro Internacional de Gerenciamento de Projetos” em favor de VALDERY FRANCO DE MOURA JÚNIOR, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a realizar-se no período de 02 a 06/06/2008, em Brasília - DF. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 31 de março de 2008

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo nº. 193.000.064/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 19/20, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para cobrir despesas com pagamento de anuidade associativa, referente ao exercício de 2008, em favor do Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo a Pesquisa – CONFAP, conforme fatura contida nos autos. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 27 de março de 2008.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001045/2008, com fulcro no artigo 24, inciso XX, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFICIENTES VISUAIS, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), destinado ao pagamento de gastos com a contratação com o desfile CAPITAL FASHION WEEK, com deficientes visuais no dia 27 de março de 2008 no Teatro Nacional Cláudio Santoro, com a participação de SARA BENTES, GRUPO ARTES TÁTEIS, JOÃO JÚLIO ANTUNES e JUSTINO PLÁSTICO e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001046/2008, com fulcro no artigo 24, inciso XX, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFICIENTES VISUAIS, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), destinado ao pagamento de gastos com a contratação com o desfile CAPITAL FASHION WEEK, com deficientes visuais no dia 27 de março de 2008 no Teatro Nacional Cláudio Santoro, com a participação de MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, GILMA A. DE FREITAS CARVALHO e IEDA HEBE DE ALMEIDA, JOSÉ FERREIRA E PAULO SÉRGIO e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA Nº 39, DE 31 DE MARÇO DE 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto na Lei nº 8.112/90 e, ainda considerando o contido no MEMO nº 04/2008 – CPSIAD de 24 de março de 2008, resolve:

Art.1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 29 de março de 2008, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância e de Inquérito Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº 24 de 27 de fevereiro de 2008, publicada no DODF nº 40 de 28 de fevereiro de 2008, página 04, para sanar fatos apontados no Processo 380.002.162/2007.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PEDROSA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 08, DE 1º DE ABRIL DE 2008.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar a dotação orçamentária, na forma abaixo especificada:

DE: U.O 28101 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente U.G: 280101 – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente. PARA: U.O: 22.101 – Secretaria de Estado de Obras U.G: 190.101 – Secretaria de Estado de Obras. Programa de Trabalho: 15.451.0084.3023.0001. Natureza da Despesa: 44.90.51. Fonte de Recursos: 132004353. Valor R\$ 1.300.000,00. Objeto: Realização de execução de urbanização de área na Região Administrativa do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – Vila Estrutural - DF. Tudo de conformidade com o Programa de Aceleração do Crescimento - Contrato de Repasse nº 227.246-59/07.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO PEREIRA AUCÉLIO	MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - Respondendo	Secretário de Estado de Obras U. O Favorecido
U.O Cedente	

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 2, DE 1º DE ABRIL DE 2008.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria Colegiada, e o que consta nos autos do Processo 197.000.736/2007, resolve: APROVAR a Nota Técnica nº 02, da Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB, referente a Hidrometração Individualizada, conforme estabelecido pela Resolução ADASA nº 175, de 19 de dezembro de 2007.

RICARDO PINTO PINHEIRO

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 31 de março de 2008.

Processo: 391.000.190/2007. Interessado: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS. Assunto: AQUISIÇÃO VALE-TRANSPORTE. Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 25, combinado com o artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, conforme Parecer nº 103/2007 da PROJU/IBRAM, fls. 10 e 11, em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB, correspondente à aquisição de vales-transporte para os servidores deste Instituto, referente ao mês de abril do corrente exercício, no valor total de R\$ 6.216,00 (seis mil duzentos e dezesseis reais), Nota de Empenho nº 2008NE00098 e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia, conta do Programa de Trabalho 18.122.0750.8504.7007 – Concessão de Benefícios a Servidores do IBRAM-DF, Natureza da Despesa 339039 – Fonte 100, conforme justificativas constantes no processo acima citado.

GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL**ATA DA 78ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

Às nove horas e trinta minutos do dia 05 de março de 2008, no auditório do Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM, no SBS Quadra 02 Bloco “L”, Edifício Lino Martins Pinto - Região Administrativa RA-I, no Distrito Federal, reuniram-se para a 78ª Reunião Ordinária do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, sob a Presidência do Senhor Gustavo Souto Maior Salgado, Presidente Substituto do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal, e com a presença dos seguintes Conselheiros: Elza Helena Soares, Regina dos Santos Scala, José Benevenuto Estrela, Renata Collaça Gadioli dos Santos, Gilson Roberto de Abreu, Júlio Otávio Costa Moretti, Albatênio Resende Granja Junior, Guilherme de Almeida, Luiz Ernesto Borges de Mourão Sá, Maria Beatriz de Carvalho, Paulo Sérgio Bretas de Almeida Salles, Daniel Louzada da Silva, Francisco Alves Ribeiro, Edy Elly Bender Kohnert Seidler, Gastão José de Oliveira e Ramos, Marco Antônio Garrido de Oliveira, Adilson Azevedo Barreto, Hélio Rosa dos Passos. O Senhor Presidente cumprimentou a todos os presentes, declarando aberta a reunião. Justificou a falta dos Conselheiros do Corpo de Bombeiros e da Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa Tecnológicas-ABIPTI, por motivo de força maior. Em seguimento à ordem do dia, houve a inversão da pauta começando pela apresentação do Programa ABRACE O PARQUE, pelas servidoras Maria Isabel Braga Weber Vander e Maria Fernanda Cortes de Oliveira, da ASTEG/IBRAM. Após a explanação do Programa passou-se a discussão, e foi colocado em votação a criação de uma Comissão deste Conselho com a assessoria das técnicas da ASTEG/IBRAM, para o encaminhamento de sugestões ao programa, colocado em votação foi aprovado por unanimidade, ficando a comissão composta por: Francisco Alves Ribeiro (FAPE), Paulo Sérgio de Almeida Salles (UNB), Luiz Ernesto Mourão (Fórum das Ongs), Hélio Rosa dos Passos (COMDEMA), Gilson de Abreu (Secretaria de Obras), Renata Collaça Gadioli Santos (Secretaria de Educação), Regina Scala (Secretaria da Saúde), Gastão José de Oliveira e Ramos (FIBRA). A reunião da Comissão será dia 07 de março do corrente, no auditório do IBRAM, e a apresentação do trabalho acontecerá no dia 26 de março do corrente, em Reunião Extraordinária deste Conselho. Dando continuidade, passou-se ao sorteio de processos: processo nº 190.000.235/2006 – Assunto: Auto de Infração nº 6069 – Interessado: Churrascaria Portal – Relatora; Elza Helena Soares (Procuradoria Geral do Distrito Federal - PRG/DF); processo nº 190.001.566/2001 e 190.001.562/2001 - Assunto: Projeto Técnico (Convênio FUNAM/FUNPEB – Interessado: Fundação Pólo Ecológico de Brasília – Relator: Gastão José de Oliveira e Ramos (Federação das Indústrias do Distrito Federal - FIBRA/DF); PROCESSO Nº 190.000.812/2003 Volumes I e II – Assunto: Convênio SEMARH MELHORAR – Interessado: ASTEL-Control de Atividade Poluidora – Relatora: Elizabete Ferreira (Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa Tecnológica-ABIPTI). Em seguida o Conselheiro Adilson Azevedo Barreto, solicitou que o processo nº 02008.000.903/2006 – Assunto: Outorga-Interessado: CERAMIKALYS INDÚSTRIA CERÂMICA fosse encaminhado à Estação Ecológica de Águas Emendadas (ESECAE) para manifestação quanto ao pleito, antes da apreciação deste Conselho. Dando continuidade o Conselheiro Gilson Roberto de Abreu, relatou o processo nº 0190.000.448/2006 – Interessado: Condomínio Provê La Font – Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 6024/2004 – Após ler seu relatório e parecer, votou: Pela total improcedência formulado pelo Condomínio autuado, mantendo, por seus próprios fundamentos, a Decisão nº 043/2005-SEMARH, de 07 de julho de 2005, que sustentou a legalidade do Auto de Infração nº 6024, com as penalidades de embargo das obras e advertência, com fulcro nos incisos I e VII, do artigo 45, da Lei Ambiental do Distrito Federal nº 041/1989, porquanto foram iniciadas obras de infra-estrutura sem licença ambiental, infringindo os incisos I, XIII e XX do artigo 54, da referida Lei Ambiental. Passou-se a discussão e votação, e foi aprovada por unanimidade. Em assuntos gerais o Senhor Presidente convidou todos os presentes para a III Conferência Distrital do Meio Ambiente, nos dias 11 e 12 de março de 2008, no Auditório do Museu Nacional e para a 12ª Reunião Ordinária do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, dia 17 de março, às 1400 Horas, no auditório do IBRAM. Sr. Presidente declarou encerrada a reunião e agradeceu mais uma vez a presença de todos, e nada mais havendo a tratar encerrou os trabalhos. Eu, Sueli Capriata Vaccaro, da Secretaria-Executiva do SEORC/SEGER/IBRAM, lavrei a presente ata, que lida e aprovada vai assinada por todos.

GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO
Presidente Substituto do CONAM

SUELI CAPRIATA VACCARO
SEORC/SEGER/IBRAM

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**PORTARIA Nº 46, DE 1º DE ABRIL DE 2008.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 16/2008 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta nos processos 030.002.317/2007 e 0410.007.390/2007, resolve:

Art. 1º - Autorizar o CENEL, situado no Condomínio Mini Chácaras ES 11B, Lote 11, Sobradinho – Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Nery Lacerda Ltda, a complemen-

tar a oferta do ensino fundamental de 8 (oito) anos de 5ª a 8ª série a partir do ano letivo de 2008, em processo de extinção progressiva.

Art. 2º - Aprovar a Proposta Pedagógica.

Art. 3º - Aprovar a Matriz Curricular para o ensino fundamental de 8 (oito) anos de 5ª a 8ª série, que constitui o anexo I do citado parecer.

Art. 4º - Aprovar a Matriz Curricular para o ensino fundamental 9 (nove) anos – do 1º ao 9º ano, que constitui o anexo II do citado parecer.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 49, DE 1º DE ABRIL DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 285/2007 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 030.004.213/2006, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Proposta Pedagógica da Escola Mundo Inocente, situada na Rua 5, Módulo 13, Lote 12 – Condomínio Privê, Ceilândia – Distrito Federal, mantida por EMI – Serviços de Educação Fundamental Ltda-ME, situado no mesmo endereço.

Art. 2º - APROVAR as matrizes curriculares do ensino fundamental, de nove anos, do 1º ao 5º ano que constitui anexo ao citado parecer.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 50, DE 1º DE ABRIL DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 87 § 2º da Resolução nº 01/2005 do Conselho de Educação do Distrito Federal e ainda, o que consta no processo 410.001.055/2007, resolve:

Art. 1º - Recredenciar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 27 de agosto de 2007, o Centro de Ensino Interativo, situado na EQNP 09/05 Área Especial G, Ceilândia – Distrito Federal, mantido pelo Colégio Interativo Ltda.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 51, DE 1º DE ABRIL DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 17/2007 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 0410.006.818/2007, resolve:

Art. 1º - Validar, em caráter excepcional, os estudos da educação de jovens e adultos - equivalente ao terceiro segmento do ensino médio, realizados por Ana Paula Roriz Martins, no Centro de Ensino Fundamental 01 do Riacho Fundo II - Distrito Federal.

Art. 2º - Determinar à direção do Centro de Ensino Fundamental 01 do Riacho Fundo II que o certificado de conclusão do ensino médio, na modalidade educação de jovens e adultos seja expedido a partir de 1º de março de 2007, data em que a aluna completou 18 anos.

Art. 3º - Recomendar à Subsecretaria de Planejamento e Inspeção de Ensino que realize inspeção na instituição educacional prestadora de serviços educacionais na modalidade de educação de jovens e adultos para responsabilidades quanto à matrícula irregular da aluna, fora da faixa etária, e apresente ao Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, relatório do apurado.

Art. 4º - Advertir à direção do Centro de Ensino Fundamental 01 do Riacho Fundo II pelo descumprimento das normas emanadas do Conselho de Educação do Distrito Federal relativas à educação de jovens e adultos.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 52, DE 1º DE ABRIL DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 14/2008 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 0410.001.537/2007, resolve:

Art. 1º - Credenciar, por cinco anos, a partir de 29 de julho de 2007, o Espaço Criança – Centro de Educação, situado na QI 22, Conjunto R, Casas 05, 15 e 24, Guarará – Distrito Federal, mantido por Salvane Andrade Silva EPP, situada no mesmo endereço.

Art. 2º - Autorizar a oferta da educação infantil – creche e pré-escola - para crianças de 02 a 05 anos de idade.

Art. 3º - Autorizar a oferta do ensino fundamental de 09 anos do 1º ao 5º ano gradativamente.

Art. 4º - Aprovar a Proposta Pedagógica.

Art. 5º - Aprovar a Matriz Curricular para o ensino fundamental de nove anos – do 1º ao 5º ano, operacionalizada a partir do ano letivo de 2007, que constitui anexo do citado parecer.

Art. 6º - Recomendar que os responsáveis pela instituição educacional providenciem novo Alvará de Funcionamento e o apresente à Subsecretaria de Planejamento e Inspeção do Ensino – SUBIP/SEDF antes do término do atual.

Art. 7º - Advertir a instituição educacional pela inobservância dos dispositivos legais.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 53, DE 1º DE ABRIL DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 15/2008 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 0410.006.061/2007, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do ensino médio, com implantação gradativa a partir de 2008, no Centro Olímpico de Ensino, mantido pelo Centro Olímpico de Ensino Ltda EPP e Sociedade Educacional Rodrigues Abreu Ltda., situados na Avenida São Paulo, Quadra 49, Lote 14/ Avenida Goiás, Quadra 49, Lote 12, Planaltina – Distrito Federal.

Art. 2º - Aprovar a Proposta Pedagógica e a matriz curricular para o ensino médio, que constitui anexo do citado parecer.

Art. 3º - Determinar à Subsecretaria de Planejamento e Inspeção do Ensino – SUBIP/SE que comprove, junto à instituição, o cumprimento do disposto pelo Parecer nº 239/2007 – CEDF, no que se refere à situação de regularidade dos alunos do 1º ano do ensino médio oferecido em 2007.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 54, DE 1º DE ABRIL DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 54/2008 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 410.005.372/2007, resolve:

Art. 1º - Credenciar por delegação de Competência o Colégio MDC, por 03 (três) anos, situado na QI 416, Conjunto M, Lote 2/3, Loja 3 A e Sobreloja 3, Samambaia – Distrito Federal, mantido pelo MDC Cursos Preparatórios Ltda, para oferecer educação a distância.

Art. 2º - Autorizar o funcionamento da educação de jovens e adultos equivalente ao ensino fundamental – 6º ao 9º ano e ao ensino médio a ser oferecido na metodologia de ensino a distância.

Art. 3º - Aprovar a Proposta Pedagógica.

Art. 4º - Aprovar o Projeto Pedagógico de educação a distância.

Art. 5º - Aprovar a Matriz Curricular para a EJA equivalente ao ensino fundamental 6º ao 9º ano que constitui o anexo I do citado parecer.

Art. 6º - Aprovar a Matriz Curricular para a EJA equivalente ao ensino médio que constitui o anexo II do citado parecer.

Art. 7º - Determinar ao Colégio MDC que, após dois anos de funcionamento, encaminhe ao Conselho de Educação do Distrito Federal relatório de avaliação dos cursos, no período.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 55, DE 1º DE ABRIL DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 87 § 2º da Resolução nº 01/2005 do Conselho de Educação do Distrito Federal e ainda, o que consta no processo 0410.006.483/2007, resolve:

Art. 1º - Recredenciar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 26 de agosto de 2008, o Centro Educacional La Salle, situado na SGAS Q.906, Conj. E, Brasília – Distrito Federal, mantido pela Associação Brasileira de Educadores Lassalistas – ABEL.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 31 DE MARÇO DE 2008.

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto nos artigos 79 e 87 da Resolução nº 1/2005, na Portaria nº 366, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no Processo 0410.001345/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar a transferência de mantenedora da Escola Ciranda do Saber, localizada na Sede I: QNO 03, conjunto A, Lote 42 e Sede II: QNO 03, conjunto A, Lotes 39, 41 e 43 – Ceilândia, DF de Carmen Fernandes Custódio ME para Colégio Fernandes e Araújo Ltda – ME.

Art. 2º - Autorizar a mudança de denominação da Escola Ciranda do Saber para EIN – Escola Isaac Newton.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARIA DE FÁTIMA GOMES PAIVA CASTRO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 1º de abril de 2008.

Registro nº 058341/2008. Interessado: SEDF. Assunto: Liberação de Recursos Federais. O chefe da unidade de Administração Geral, em atendimento a Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública Federal, torna público a Liberação de Recursos do MEC à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal: CONVÊNIO/PROGRAMA: QUOTA ESTADUAL. VALOR (R\$): 11.091.185,58. DATA: 19/03/2008. PARCELA: 3.

GIBRAIL NABIH GEBRIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

ATO DECLARATÓRIO Nº 13, DE 31 DE MARÇO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP – Leis nºs 1.362/96 e 4.072/07.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentado nas Leis nºs 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e 4.072, de 27 de dezembro de 2007, declara: ISENTOS do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, os aposentados/pensionistas a seguir relacionados (na ordem de: nº do processo, interessado, CPF, inscrição do imóvel, endereço, % do benefício concedido, valores das renúncias do IPTU e TLP e exercício): 122.002.006/2007, PAULINO FARIA DA MOTA, 280000991-87, 49289071, CD ARAPOANGA QD 8 CJ N LT 46 – PLANALTINA/DF, 100, R\$45,06 e R\$40,19, 2008; 122.000.282/2008, HILDA AUGUSTA DA CUNHA, 226605851-72, 45596794, SRL V BURITIS QD 10 CJ H LT 8 – PLANALTINA/DF, 100, R\$301,33 e R\$95,70, 2008; 122.000.378/2008, MARCOS BATISTA, 121078911-68, 4945322X, C E M DARMAS IV MD 13 LT 22 – PLANALTINA/DF, 100, R\$135,57 e R\$47,85, 2008; 122.000.380/2008, JOSÉ AMÂNCIO DE AGUIAR, 076547071-34, 49418378, CD V AMANHECER CR 26 LT 6 – PLANALTINA/DF, 100, R\$77,31 e R\$47,85, 2008; 122.000.396/2008, JOAQUIM PEREIRA VALVERDE, 702900591-00, 49464752, C E M DARMAS 5 MD 26 LT 9A – PLANALTINA/DF, 100, R\$58,62 e R\$47,85, 2008; 122.000.404/2008, GERALDO PEREIRA DOS SANTOS, 430286596-20, 49415344, CD V AMANHECER CR 104 LT 63 – PLANALTINA/DF, 100, R\$43,31 e R\$47,85, 2008; 122.000.478/2008, ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS, 118785501-44, 4801639X, SRN-A QD 1 CJ 1J LT 6 – PLANALTINA/DF, 100, R\$52,26 e R\$40,19, 2008. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 14, DE 31 DE MARÇO DE 2008.

Isenção do ITCD – Lei nº 3.804/06.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pela Ordem Serviço nº 29, de 27 de março de 2007 em seu artigo 1º, inciso V, alínea “a”, e fundamentado na Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, declara: ISENTO do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis e ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: Processo, Interessado, De Cujus, Data do Óbito e Valor de Renúncia Fiscal. 045.000.339/2008, FRANCISCA ALVES DA SILVA NUNES, ANTONIO EVANGELISTA BATISTA NUNES, 25/03/2007, R\$1.121,03. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do reconhecimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 15, DE 31 DE MARÇO DE 2008.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDE-

RAL, no uso de suas atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pela Ordem Serviço nº 29, de 27 de março de 2007 em seu artigo 1º, inciso V, alínea “a”, e fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis e ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: Processo, Interessado, De Cujus, Data do Óbito e Valor de Renúncia Fiscal. 127.000.573/2007, ÁGUIDA MARIA LIMA BOTELHO, JOSÉ BOTELHO DE SOUZA, 05/03/2006, R\$999,63; 122.000.383/2008, LUCIETE PATRÍCIO DA SILVA PEREIRA, ANDRÉ ANDERSON PEREIRA, 09/03/2003, R\$419,18; 122.000.483/2008, WILSON VASCONCELOS DE SOUZA, GERALDO FRANCISCO DE SOUSA, 04/06/2005, R\$1.726,03; 122.000.515/2008, RAIMUNDA CUSTÓDIO LUIZ MADUREIRA, OLAVO DA CUNHA MADUREIRA, 21/12/2006, R\$238,88. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do reconhecimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

RETIFICAÇÃO

No Despacho de Indeferimento nº 11, publicado no DODF nº 45, de 06 de março de 2008, página 11, em relação ao processo 122.000.254/2008, do interessado JÚLIO VICENTE DE OLIVEIRA, ONDE SE LÊ: “... requerente não reside no imóvel cuja área construída é superior a 120 metros quadrados...”, LEIA-SE: “... área construída superior a 120 metros quadrados...”.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Extraordinário nº 09/2008 (*). Recorrente: MARIA MANUELA SARAIVA REATO. Advogado: ANTONIO SAGRILO. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. MARIA MANUELA SARAIVA REATO, irresignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 196/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 52), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 28 de fevereiro de 2008 (documentos de fls. 113). DEIXO DE RECEBER O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994. Eis que não estão presentes os pressupostos de admissibilidade, previstos no art. 100, do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, por ter sido interposto contra decisão cameral unânime, onde todas as questões de fato e de direito foram abordadas, não existindo evidência nos autos contrária a mesma e nem divergência em relação a outras tomadas pelas Câmaras e pelo Pleno. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 17 de fevereiro de 2008.

(*) Republicado por incorreções no original, publicado no DODF nº 59, de 28 de março de 2008, Página. 05.

Recurso Extraordinário nº 19/2008. Recorrente: FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR. Recorrida: PLENO DO TARF. FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 98), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls. 124) em 06 de março de 2008, contra decisão que originou o Acórdão do Tribunal Pleno nº 25/2008, publicado no DODF nº 25, pág. 35, datado de 7 de fevereiro de 2008. Deixo de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94, por se tratar de decisão de julgamento relativo à Recurso Contra a Decisão do Presidente, que negou seguimento ao Recurso Extraordinário nº 101/2007 (fls. 101), por falta dos pressupostos de admissibilidade. Não existe previsão legal que ampare a interposição dessa modalidade de recurso nesta fase processual. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília/DF, 26 de março de 2008.

Recurso Extraordinário nº 20/2008. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. Advogado: VANESSA BITTES TERRA E/OU. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, irresignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 036/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 133), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 22 de fevereiro de 2008 (documentos de fls. 114). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 9 de julho de 2007 (fls. 080), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 27 de março de 2008.

Recurso Extraordinário nº 22/2008. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 210/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 40), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 13 de março de 2008 (documentos de fls. 135). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 10 de março de 2008 (fls. 134), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 26 de março de 2008.

Pedido de Esclarecimento nº 29/2008. Requerente: LLAL PRODUTOS DE BELEZA LTDA. Advogado: JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO E/OU. Requerida: PLENO DO TARF. LLAL PRODUTOS DE BELEZA LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 43), em 13 de março de 2008 (fls. 230), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 33/2008 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 4 de março de 2008 (fls. 229). Recebo pois o pedido, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 26 de março de 2008.

Pedido de Esclarecimento nº 30/2008. Requerente: LLAL PRODUTOS DE BELEZA LTDA. Advogado: JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO E/OU. Requerida: PLENO DO TARF. LLAL PRODUTOS DE BELEZA LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 87), em 13 de março de 2008 (fls. 299), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 29/2008 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 4 de março de 2008 (fls. 298). Recebo pois o pedido, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 26 de março de 2008.

Pedido de Esclarecimento nº 31/2008. Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Requerida: PLENO DO TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 40), em 13 de março de 2008 (fls. 187), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 064/2008 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 10 de março de 2008 (fls. 186). Recebo pois o pedido, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 31 de março de 2008.

Pedido de Esclarecimento nº 32/2008. Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Requerida: PLENO DO TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 41), em 11 de março de 2008 (fls. 199), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 026/2008 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 4 de março de 2008 (fls. 198). Recebo pois o pedido, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 31 de março de 2008.

Pedido de Esclarecimento nº 33/2008. Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Requerida: PLENO DO TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 39), em 11 de março de 2008 (fls. 172), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 034/2008 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 4 de março de 2008 (fls. 171). Recebo pois o pedido, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 31 de março de 2008.

Pedido de Esclarecimento nº 34/2008. Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Requerida: PLENO DO TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 38), em 11 de março de 2008 (fls. 160), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº

37/2008-PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 4 de março de 2008 (fls. 159). Recebo pois o pedido, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 27 de março de 2008.

Pedido de Esclarecimento nº 35/2008. Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Requerida: PLENO DO TARE. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 44), em 11 de março de 2008 (fls. 185), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 39/2008-PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 4 de março de 2008 (fls. 184). Recebo pois o pedido, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 27 de março de 2008.

Pedido de Esclarecimento nº 36/2008. Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Requerida: PLENO DO TARE. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 14), em 11 de março de 2008 (fls. 110), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 43/2008-PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 4 de março de 2008 (fls. 109). Recebo pois o pedido, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o artigo 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 27 de março de 2008.

Pedido de Esclarecimento nº 37/2008. Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Requerida: PLENO DO TARE. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 36), em 11 de março de 2008 (fls. 206), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 38/2008-PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 4 de março de 2008 (fls. 205). Recebo pois o pedido, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 27 de março de 2008.

Pedido de Esclarecimento nº 38/2008. Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Requerida: PLENO DO TARE. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 42), em 11 de março de 2008 (fls. 194), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 27/2008-PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 4 de março de 2008 (fls. 193). Recebo pois o pedido, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 27 de março de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Presidente

BRB-DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA BRB-DISTRIBUIDORA
DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,
REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 2008.

NIRE: 53300006032 CNPJ: 33.850.686.0001-69

Em 20 de fevereiro de 2008, às 09 horas, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os Acionistas da BRB-DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A, representando a totalidade do Capital Social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas, atendendo a convocação que lhes fora feita por carta. O acionista controlador, o BRB-Banco de Brasília S.A., foi representado pelo seu Diretor-Presidente em exercício, o Sr. Francisco Flávio Sales Barbosa. Presente à Assembléia, o Diretor da BRB-Crédito Financiamento e Investimento S.A.- BRB-CFI, o Sr. José Ernesto Duarte de Almeida. Declarando instalada a Assembléia que passou a presidir, o Sr. Francisco Flávio Sales Barbosa convidou para secretariar a sessão o representante da BRB-CFI, Sr. José Ernesto Duarte de Almeida. Iniciaram-se os trabalhos pela leitura do Aviso de Convocação, com o seguinte teor: "ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA BRB-DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. AVISO DE CONVOCAÇÃO. Convidamos os Acionistas da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária

que se realizará no dia 20.02.2008, às 9 horas, na sede da Empresa, situada no SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 7º andar (parte), em Brasília-DF, para tratar da seguinte Ordem do Dia: a) eleição do Diretor-Presidente da BRB-DTVM. b) Renúncia do senhor Vasco Cunha Gonçalves ao cargo de Diretor de Administração de Recursos de Terceiros da BRB-DTVM. c) Assuntos de interesse geral da Sociedade. Brasília – DF, 12 de fevereiro de 2008. FLÁVIO JOSÉ COURI – Diretor-Presidente em exercício." Terminada a leitura, passou-se à apreciação do ITEM "a" DA PAUTA: seguindo a recomendação do Acionista Controlador da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., o BRB – Banco de Brasília S.A., consoante expediente C.PRESI-2008/012, de 12-02-2008, o Presidente da Sessão, atendendo à indicação ali formulada, submeteu à apreciação dos Acionistas o nome do senhor Francisco Flávio Sales Barbosa para compor a Diretoria da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., pelo restante do mandato em curso – 2005/2008. Considerando que o indicado possui amplo conhecimento das condições fixadas pela Resolução 3.041, de 28-11-2002, do Banco Central do Brasil, e levando em conta o exame da documentação por ele apresentada, a Assembléia declara que o designado preenche os requisitos estabelecidos no Art. 2 da mencionada Resolução. Cumpridas as exigências legais e estatutárias, a Assembléia, em consonância com o Artigo 6º Inciso III do Estatuto, elegeu: FRANCISCO FLÁVIO SALES BARBOSA, brasileiro, casado, Contador, portador da Carteira de Identidade nº 648.709 – SSP/DF, expedida em 24-01-1986, e do CPF nº 024.911.257-49, residente e domiciliado em Brasília – DF, designando-o para ocupar o cargo de Diretor-Presidente da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., para cumprir o restante do mandato em curso, que se estenderá até a realização da Assembléia Geral Ordinária de 2008, conforme estabelece o Artigo 14 do Estatuto Social. Assim, a partir da efetiva posse do Diretor-Presidente ora eleito, cessa a designação do Diretor Financeiro e de Administração, o Sr. FLÁVIO JOSÉ COURI, para responder pela Presidência da BRB-DTVM, na forma consignada na Ata da Assembléia Geral Extraordinária de Acionistas da Empresa, realizada em 20-07-2007. Prosseguindo pelo ITEM "b" DA PAUTA, a Assembléia acolheu o pedido de renúncia do Sr. VASCO CUNHA GONÇALVES ao cargo de Diretor de Administração de Recursos de Terceiros, a partir de 11-09-2007, na forma do seu expediente, de igual data. ITEM "c" DA PAUTA: concluídos os assuntos constantes da Ordem do Dia, a palavra foi franqueada aos Acionistas e como não houve qualquer manifestação, o Presidente declarou encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, depois de lida e aprovada, é assinada pelos Senhores Francisco Flávio Sales Barbosa - Presidente da Assembléia, e José Ernesto Duarte de Almeida - Secretário da Assembléia. Brasília - DF, 20 de fevereiro de 2008. FRANCISCO FLÁVIO SALES BARBOSA - Diretor-Presidente em exercício do BRB-Banco de Brasília S.A. - Presidente da Assembléia e JOSÉ ERNESTO DUARTE DE ALMEIDA - Diretor da BRB-Crédito Financiamento e Investimento S.A. e Secretário da Assembléia.

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
Certifico o registro 20/03/2008, sob o número 20080197795
ANTONIO CELSON G. MENDES
Secretário Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 06/2008, DE 28 DE MARÇO DE 2008.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica: DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS UG: 190101 PARA: UO 26.101205 – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL UG: 200101 Programa de Trabalho: 15.452.2800.5106.0001 – Duplicação e Recuperação da DF-150 (EPP) Natureza de Despesa 449051 Fonte 100 no valor de R\$ 1.001.0025,00 Objeto: DESCENTRALIZAÇÃO de crédito orçamentário destinado a custear despesas referente à obra na DF-150, trecho compreendido entre o Colorado e a Fercal.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO
Secretário

LUIZ CARLOS TANEZINI
Diretor-Geral

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 1º de abril de 2008.

Processo 030.001.017/2004. Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, objetivando atender despesas com serviços postais e telemáticos convencionais. A Inexigibilidade de Licitação foi reconhecida com fundamento no "caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Unidade de Administração Geral/SO, para as devidas providências.

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO